

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

**Autorização Ambiental
Nº 009/2025**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 3753/2025 e parecer técnico nº 065/2025, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

NOME OU RAZÃO SOCIAL: MAURITA SCHVEITZER DE AZEVEDO

CPF/CNPJ: 777.111.909-30

ENDEREÇO: RUA JORGE LACERDA, Nº 300

CEP: 88240-000

MUNICÍPIO: São João Batista

ESTADO: Santa Catarina

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

ATIVIDADE: 33.43.13 - TERRAPLANAGEM

ÁREA ÚTIL GERAL: 0,2701 (ha)

LOCALIZADA EM

ENDEREÇO: RUA ANGELINA SCHVEITZER VILVERT, S/Nº

BAIRRO: TAJUBA II

CEP: 88240-000

MUNICÍPIO: São João Batista

COORDENADA PLANA (UTM) : X: 711592.3453 m E

Y: 6979404.7750 m N

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 03 de outubro de 2025** e é **válida até 03 de outubro de 2026**, observadas as condições deste documento.



Autorização Ambiental
Nº 009/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplenagem, com ênfase em reconformação de relevo na Rua Angelina Schweitzer Vilvert, s/n, bairro Tajuba II, deste município. As obras ocorrerão nos imóveis registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São João Batista/SC sob as matrículas nº 16.427, 22.206, 22.877, 22.878 e 22.879, totalizando uma área de 7.072,60 m² porém a terraplanagem será apenas em uma área de 2.701,96m².

Conforme projeto e memorial de terraplenagem apresentado, o volume de aterro a compactar é estimado em 3.250,00 m³.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Há intervenção. Porém nos imóveis há área de preservação permanente que será devidamente respeitada conforme a legislação.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há.

Reserva Legal: Não há reserva legal averbada.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplenagem, com ênfase em reconformação de relevo na Rua Angelina Schweitzer Vilvert, s/n, bairro Tajuba II, deste município.

Apresentou-se a Matrícula nº 16.427, livro 02, folha 0001, datado de 14 de junho de 2012, com área total de 337,50 m² e que neste momento encontra em posse de Maurita Scheveitzer de Azevedo. A Matrícula nº 22.206, livro 2, folha 0001v, datado de 22 de maio de 2017, com área remanescente de 3.438,94 m², em nome da mesma proprietária. Uma Matrícula nº 22.877, livro 2, folha 0001, com área total de 2.621,16 m², em nome da mesma proprietária. A Matrícula nº 22.878, livro 2, folha 0001, datado de 02 de agosto de 2021, com área total de 337,50m², em nome da mesma proprietária. E por fim, a Matrícula nº 22.879, livro 2, folha 0001, com área total de 337,50 m² em nome da mesma proprietária.

Conforme projeto e memorial de terraplenagem apresentado, o volume de aterro a compactar é estimado em 3.250,00 m³.

O equipamento utilizado para a execução de serviços de terraplenagem, conforme consta no memorial descritivo, é de um caminhão basculante de 14 m³ e um trator de esteira.

O sistema de drenagem deverá ser executado de forma a direcionar as águas pluviais para Rua Angelina Schweitzer Vilvert e para o Rio Tijucas por meio de valetas naturais, conforme consta no projeto e no memorial de terraplenagem. O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, José Luiz Pinho, relata o seguinte: *“Os imóveis não encontram-se inseridos no Setor de Risco SR-14, conforme Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados do Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnvi – Geologia e Meio Ambiente (2014). Entretanto, nos levantamentos realizados no evento ocorrido em dezembro de 2022, foi verificado no ponto 132 que a área é atingida por eventos de Inundação de alta intensidade e média vulnerabilidade, com levantamento da cota de Inundação de 0,78m na Via.”* Portanto, recomenda-se o monitoramento do local e caso ocorra algum evento climático adverso a Defesa Civil seja informada imediatamente.

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e a não exploração comercial dos produtos e subprodutos florestais advindos da operação.



Autorização Ambiental
Nº 009/2025

Responsabilidade Técnica

Engenheiro Civil: Josué Peixer Gatis (CREA/SC 139.698-6) – ART nº 10104526-6

- ✓ Serviço topográfico planialtimétrico – Levantamento (6.735,10m²)
- ✓ Terraplenagem – Projeto, Memorial Descritivo e Execução (2.701,96m²)

Condições Específicas

Para que seja considerado como finalizado o processo de terraplenagem, será necessário cumprir com as seguintes condicionantes abaixo listadas:

1. Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Delimitar de forma clara a região da Área de Preservação Permanente (APP) de forma a manter a preservação no local, sendo que não poderá ocorrer aterro dentro desta área;
3. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que ocorra direcionamento correto para a via pública e para o Rio Tijucas, conforme consta em projeto e Memorial de Terraplenagem. Não pode ser lançado em área de preservação permanente, curso d'água e rede de drenagem pluvial águas contendo material dissolvido, tendo em vista o assoreamento dos mesmos. Portanto, orienta-se a execução de bacias de contenção antes do lançamento que deverão ser mantidas limpas;
4. A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberta com um revestimento vegetal para prevenir a erosão;
5. A sinalização da via pública é de responsabilidade do Requerente e sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores a serem colocados junto a via de acesso, durante a execução da terraplenagem;
6. É de responsabilidade da empresa a manutenção e limpeza da via de acesso, acostamento e calçadas, devendo realizar a umectação desta em dias secos e a limpeza em períodos chuvosos;
7. O material de aterro deverá ser oriundo de extração legalizada junto a Agência Nacional de Mineração – ANM e detentora de Licença Ambiental de Operação;
8. Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades, principalmente da LAO da empresa que forneceu o material juntamente com nota fiscal da venda.

Conclusão

Com base na existência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção e que ela será recuperada, não havendo a necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **favorável** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a execução de serviços de terraplanagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Nº 009/2025

de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

- ✓ Projeto de Terraplanagem;
- ✓ Memorial descritivo e de Cálculo;
- ✓ Cronograma de Execução;
- ✓ ART Nº 10104526-6.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 03 de outubro de 2025.

DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Diretora Executiva